

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 27/11/90

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA	NÚMERO
27/11/90	2071/90
DE ANOS	CÓDIGO

Secretaria LPL-3130M

EXERCÍCIO DE 19 90

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 155/90

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:
Dá nova redação a artigos da Lei nº 2973, de 15 de fevereiro de 1989.

A U T U A C Ã O

Aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa , autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice-Presidente: Joacyr N. da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel P. de Amorim

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões 20/01 19/91
Rubrica do Presidente

M E N S A G E M

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei que dá nova redação a artigos da Lei nº 2.973, de 15 de fevereiro de 1989, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação de motivação à produtividade .

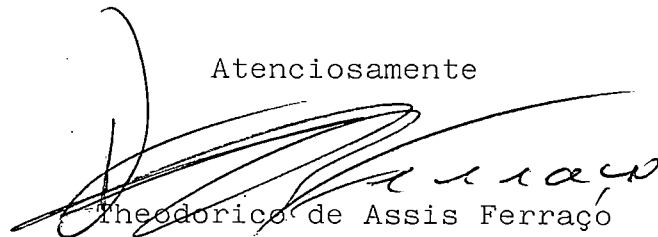
À época nossa intenção precípua foi premiar aqueles servidores que realmente estavam produzindo trabalhos de efetiva importância para a Municipalidade, voltados para o bem estar da coletividade, com vistas a motivá-los a obter maior produtividade e melhor qualidade nas atividades executadas .

Outrossim, vimos ser de fundamental importância, com amparo em legislação pertinente, desenvolver um processo sistemático visando uma profunda motivação aos servidores da Prefeitura Municipal, com abrangência a todos os Grupos Ocupacionais, com a finalidade de agir com inteira justiça, sem desenvolver um sistema de discriminação funcional, para a obtenção de um serviço moderno, produtivo e de qualidade .

Daí, urge a necessidade deste Projeto de Lei, que vem atender estes propósitos, com as alterações apresentadas à Lei nº 2.973/89, legitimando a tarefa desta Administração Pública de dar valor a quem trabalha .

Por isso, convocamos os Nobres Edis a participarem ativamente do processo, com a aprovação unânime deste Projeto de Lei .

Atenciosamente



Theodorico de Assis Ferraço
Prefeito Municipal

155
PROJETO DE LEI Nº-033/90

Registre-se. Autua-se.
Sala das Sessões, 24/11/1990

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI Nº 2.973, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1989 .

(Rubrica do Presidente)

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º - incisos I e IV, da Lei nº 2.973, de 15 de fevereiro de 1989, passam a vigorar com as seguintes redações :

"Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder gratificação de motivação à produtividade, aos servidores da Municipalidade investidos em cargos/funções dos Grupos Ocupacionais : Atividades de Nível Superior; Atividades de Apoio Técnico e/ou Administrativo; Obras, Serviços e Manutenção; Serventia, Limpeza e Conservação; Portaria, Transporte e Turismo; e Gráfica e Recursos Áudio-Visuais, constantes da Lei Municipal nº 2885/88 que instituiu o Plano de Classificação de Cargos e Salários .

Parágrafo Único -

"Artigo 2º -

I - passa a existir nos Grupos Ocupacionais : Atividades de Nível Superior; Atividades de Apoio Técnico e/ou Administrativo; Obras, Serviços e Manutenção; Serventia, Limpeza e Conservação; Portaria, Transporte e Turismo; e Gráfica e Recursos Áudio-Visuais, além do cargo base da carreira com seus níveis e padrões, a seguinte classificação :

- a) Cargo de Carreira I ;
- b) Cargo de Carreira II ;
- c) Cargo de Carreira III .

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 10/01/1991

Rubrica do Presidente

II -

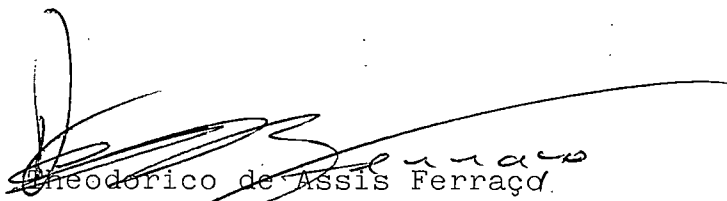
III -

IV - a gratificação terá como base de cálculo, a remuneração do cargo de carreira do servidor, definida da seguinte forma :

- a) Cargo de Carreira I : 15% (quinze por cento) do salário base ;
- b) Cargo de Carreira II : 25% (vinte e cinco por cento) do salário base ;
- c) Cargo de Carreira III : 40% (quarenta por cento) do salário base ."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 1990


Theodorico de Assis Ferraço
Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei que dá nova redação a artigos da Lei nº 2.973, de 15 de fevereiro de 1989, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação de motivação à produtividade .

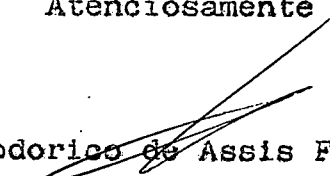
À época nossa intenção precípua foi premiar aqueles servidores que realmente estavam produzindo trabalhos de efetiva importância para a Municipalidade, voltados para o bem estar da coletividade, com vistas a motivá-los a obter maior produtividade e melhor qualidade nas atividades executadas .

Outrossim, vimos ser de fundamental importância, com amparo em legislação pertinente, desenvolver um processo sistemático visando uma profunda motivação aos servidores da Prefeitura Municipal, com abrangência a todos os Grupos Ocupacionais, com a finalidade de agir com inteira justiça, sem desenvolver um sistema de discriminação funcional, para a obtenção de um serviço moderno, produtivo e de qualidade .

Daí, urge a necessidade deste Projeto de Lei, que vem atender estes propósitos, com as alterações apresentadas à Lei nº 2.973/89, legitimando a tarefa desta Administração Pública de dar valor a quem trabalha .

Por isso, convocamos os Nobres Edis a participarem ativamente do processo, com a aprovação unânime deste Projeto de Lei .

Atenciosamente


Theodorico de Assis Ferraço
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
27/11/90	207/90
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria LPL-3/3/91	

155
PROJETO DE LEI Nº 033/90

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 27/11/1990

(Rubrica do Presidente)

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI Nº 2.973, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1989 .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º - incisos I e IV, da Lei nº 2.973, de 15 de fevereiro de 1989, passam a vigorar com as seguintes redações :

"Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder gratificação de motivação à produtividade, aos servidores da Municipalidade investidos em cargos/funções dos Grupos Ocupacionais : Atividades de Nível Superior; Atividades de Apoio Técnico e/ou Administrativo; Obras, Serviços e Manutenção; Serventia, Limpeza e Conservação; Portaria, Transporte e Turismo; e Gráfica e Recursos Áudio-Visuais, constantes da Lei Municipal nº 2885/88 que instituiu o Plano de Classificação de Cargos e Salários .

Parágrafo Único -

"Artigo 2º -

I - passa a existir nos Grupos Ocupacionais : Atividades de Nível Superior; Atividades de Apoio Técnico e/ou Administrativo; Obras, Serviços e Manutenção; Serventia, Limpeza e Conservação; Portaria, Transporte e Turismo; e Gráfica e Recursos Áudio-Visuais, além do cargo base da carreira com seus níveis e padrões, a seguinte classificação :

- a) Cargo de Carreira I ;
- b) Cargo de Carreira II ;
- c) Cargo de Carreira III .

II -

III -

IV - a gratificação terá como base de cálculo, a remuneração do cargo de carreira do servidor, definida

da seguinte forma :


a) Cargo de Carreira I : 15% (quinze por cento) do salário base ;

b) Cargo de Carreira II : 25% (vinte e cinco por cento) do salário base ;

c) Cargo de Carreira III : 40% (quarenta por cento) do salário base ;"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 1990


Theodorico de Assis Ferrazo
Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei que dá nova redação a artigos da Lei nº 2.973, de 15 de fevereiro de 1989, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação de motivação à produtividade .

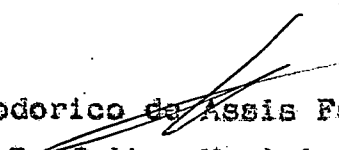
À época nossa intenção precípua foi premiar aqueles servidores que realmente estavam produzindo trabalhos de efetiva importância para a Municipalidade, voltados para o bem estar da coletividade, com vistas a motivá-los a obter maior produtividade e melhor qualidade nas atividades executadas .

Outrossim, vimos ser de fundamental importância, com amparo em legislação pertinente, desenvolver um processo sistemático visando uma profunda motivação aos servidores da Prefeitura Municipal, com abrangência a todos os Grupos Ocupacionais, com a finalidade de agir com inteira justiça, sem desenvolver um sistema de discriminação funcional, para a obtenção de um serviço moderno, produtivo e de qualidade .

Daí, urge a necessidade deste Projeto de Lei, que vem atender estes propósitos, com as alterações apresentadas à Lei nº 2.973/89, legitimando a tarefa desta Administração Pública de dar valor a quem trabalha .

Por isso, convocamos os Nobres Edis a participarem ativamente do processo, com a aprovação unânime deste Projeto de Lei .

Atenciosamente


Theodorico de Assis Ferrago
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 155/90

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

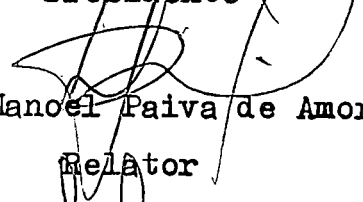
RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

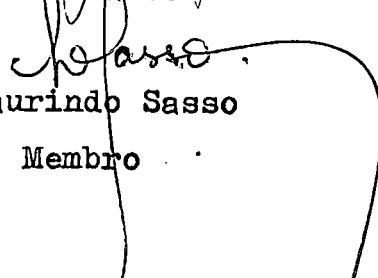
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, por ser a mesma legal e constitucional, e não apresentar erros em sua redação.

Sala das Comissões; 05 de dezembro de 1990.


Salim Resk Caroni
Presidente


Manoel Paiva de Amorim
Relator


Laurindo Sasso
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 155/90

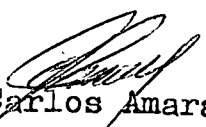
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: EDIL ALMIR FORTE

P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1990


José Carlos Amaral
Presidente

Almir Forte dos Santos
Relator


Joacyr Nascimento da Cruz
Membro

ficando-lhes assegurado, neste caso, a contagem do respectivo tempo de serviço prestado sob regime estatutário.

Artigo 7º — A Companhia de Desenvolvimento de Cachoeiro de Itapemirim — CODECI — terá a seguinte organização:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único — Os Estatutos Sociais disciplinarão o processo eletivo do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observada a legislação pertinente assim como a fixação da atribuição dos órgãos e remuneração de seus membros.

Artigo 8º — Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos legais necessários à participação financeira do Município de Cachoeiro de Itapemirim na constituição da Companhia de Desenvolvimento de Cachoeiro de Itapemirim e do Fundo de Desenvolvimento de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único — Fica também o Poder Executivo autorizado a integralizar parte do seu capital na empresa, mediante a transferência de bens públicos municipais, observada a Legislação em vigor.

Artigo 9º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, a título de subvenção econômica, a importância de NCz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos), corrigidos mensalmente pelo IPC — Índice de Preços ao Consumidor, ou outro índice que acompanhe mensalmente a desvalorização da moeda, à Companhia de Desenvolvimento de Cachoeiro de Itapemirim, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua constituição.

Artigo 10º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no montante necessário para atender às despesas relativas à integralização da parcela correspondente a sua participação no capital da sociedade, e às despesas com a subvenção econômica (Art. 9º), usando-se como recursos aqueles definidos pelo Art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4320/64.

Parágrafo Único — Fica o Poder Executivo autorizado a incluir em seus orçamentos, subsequentes ao presente exercício dotação orçamentária específica para atender às despesas relativas à subvenção econômica de que trata o artigo 9º.

Artigo 11 — Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas regulamentando a presente Lei.

Artigo 12 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 2973

Autoriza o Chefe do Executivo a Conceder Gratificação de Motivação à Produtividade.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder gratificação de motivação à produtividade, aos servidores da Municipalidade investidos em cargos dos Grupos Ocupacionais: Obras, Serviços e Manutenção; Serventia, Limpeza e Conservação; e Portaria, Transporte e Turismo, constantes da Lei Municipal que institui o Plano de Classificação de Cargos e Salários.

Parágrafo Único — A gratificação de que trata o caput deste artigo, será concedida a título de incentivo ao bom desempenho do servidor municipal, não sendo portanto fixa e nem vinculada a remuneração da carreira, podendo o servidor perdê-la à medida que não atenda os critérios estabelecidos e as necessidades dos serviços no Setor de lotação.

Artigo 2º — Para a concessão da gratificação de que trata o Artigo 1º desta Lei, fica estabelecido que:

I — passa a existir nos Grupos Ocupacionais: Obras, Serviços e Manutenção; Serventia, Limpeza e Conservação; e Portaria, Transporte e Turismo, além do cargo base da carreira com seus níveis e padrões, a seguinte classificação:

- Cargo de Carreira I,
- Cargo de Carreira II,
- Cargo de Carreira III.

II — São considerados como critérios para a concessão da gratificação de motivação à produtividade: trabalhos individuais de interesse da Administração, bom desempenho, dedicação profissional às tarefas inerentes ao cargo, interesse pelo trabalho, disponibilidade, responsabilidade pela coisa pública e subordinação às ordens das chefias imediatas;

III — as chefias imediatas farão avaliações periódicas dos servidores, com vistas ao encaminhamento dos pedidos de concessão da gratificação definida nesta Lei; ao Chefe do Executivo;

IV — A gratificação terá como base de cálculo, a remuneração do cargo de carreira do servidor, definida da seguinte forma:

- Cargo de Carreira I — 10% (dez por cento) do Salário Base;
- Cargo de Carreira II — 20% (vinte por cento) do Salário Base;
- Cargo de Carreira III — 30% (trinta por cento) do Salário Base.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos suplementares.

Artigo 4º — Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 2974

Suprime o Artigo 19 da Lei nº 2885 e dá nova redação ao artigo 161 da Lei nº 2886, de 10 de novembro de 1988.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica suprimido o Artigo 19 da Lei nº 2885 e o Artigo 161 da Lei nº 2886 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 161 — A gratificação de assiduidade é concedida, em caráter permanente, ao servidor efetivo que, tendo adquirido direito a férias-prêmio de acordo com o artigo 89, optar por esta gratificação”.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 2975

Autoriza o Chefe do Executivo a receber, por empréstimo, veículos, máquinas e equipamentos de terceiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a receber, a título de empréstimo, sem ônus para a municipalidade, veículos, máquinas e equipamentos de órgãos públicos e empresas particulares.

§ 1º — O empréstimo de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer em casos especiais de calamidade pública ou urgentes necessidades de serviços.

§ 2º — A municipalidade poderá conceder cotas de combustível, transporte e reembolso dos salários do operador.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo, se necessário, abrir créditos suplementares.